



DECRETO Nº. 2.556, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

“CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A HUMBERTO CORTEZIA DA SILVA, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA. CÉLIA DE SOUZA SILVA CORTEZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR,
Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o falecimento da servidora
inativa CÉLIA DE SOUZA SILVA CORTEZIA;

CONSIDERANDO que o Requerente é
beneficiário, na condição de dependente da segurada no regime de previdência
social de que trata a Lei nº. 1.777, de 20 de novembro de 2001, em seu art. 9º,
inciso I;

CONSIDERANDO a comprovação dos
requisitos de dependência do Requerente HUMBERTO CORTEZIA DA
SILVA, através do Processo Administrativo nº. 8.764/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 21, da Lei
Municipal nº. 1.777 de 20 de novembro de 2001, com suas alterações
posteriores, fica concedido o benefício de **pensão vitalícia** em favor de
HUMBERTO CORTEZIA DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador do RG nº.
18.550.819 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 044.765.608-22, conforme
Requerimento sob o Protocolo nº. 8.764/2022, em razão do falecimento da
segurada inativa CÉLIA DE SOUZA SILVA CORTEZIA.

Art. 2º. O valor da pensão mensal é fixado em **RS
1.811,43 (um mil, oitocentos e onze reais e quarenta e três centavos)**,
correspondente ao valor percebido pela segurada falecida, conforme previsão



contida no art. 21, da referida Lei nº. 1.777/2001, sendo aplicado o reajuste pela paridade.

Parágrafo único - Os reajustes deverão ocorrer nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicados aos servidores em atividade, vez que neste caso, encontra-se presente o instituto da paridade ativo/inativo, conforme previsto no art. 6º-A, parágrafo único e art. 7º da EC nº. 41/2003.

Art. 3º. Na forma do art. 22, §1º, da Lei nº. 1.777/2001, a pensão se extinguirá por motivo de morte do beneficiário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 18/11/2022, data do óbito, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº. 1.777/2001.

Registre-se e publique-se, para os devidos fins.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 1º de dezembro de 2022.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.

CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Governo e Gestão Estratégica